



PORTARIA NORMATIVA CAU/AM Nº 0038, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o fornecimento de passagens e concessão de diárias a pessoas a serviço do CAU/AM e dá outras providências.

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34, incisos I, II e X da Lei n. 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 3º, incisos VIII e IX do Regimento Interno do CAU/AM;

**CONSIDERANDO** a regulamentação estabelecida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) pela Resolução n. 238, de 16 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e adequação às normas vigentes quanto à forma de pagamento de diária, representações e demais indenizações, que couber, no âmbito do CAU/AM;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas (CAU/AM) responderá pelas despesas relacionadas com deslocamento e manutenção de pessoas a serviço do CAU/AM, no território nacional ou no exterior, observados os termos desta Instrução Normativa e atualizações, compreendendo as seguintes despesas:

- I. Passagens;
- II. Diárias;
- III. Reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado;
- IV. Auxílio embarque e desembarque.
- V. Reembolso das despesas de deslocamento

Parágrafo único. Demais despesas estabelecidas no §2º do Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 238, DE 16 DE JUNHO DE 2023 CAU/BR, podem ser instituídas pelo Plenário CAU/AM e incluídas ao *anexo I*, quando houver disponibilidade orçamentária e diante a prévio estudo administrativo e financeiro.

**Art. 2º** Para os fins desta PORTARIA consideram-se:

I - atividades do conselho: reuniões, eventos, representações, treinamentos e outras atividades institucionais promovidas ou custeadas pelas autarquias do CAU;

II - convocação: ato de solicitação de comparecimento de pessoa para participar, a serviço, de atividade do conselho;

III - convocado: pessoa a serviço, com ou sem vínculo com o conselho, com participação definida em atividade

do conselho, com custeio de despesas;

IV - plano de viagem: seleção das opções de passagens e trajetos necessários, pré-selecionadas pela autarquia, para o comparecimento do convocado à atividade do conselho;

V - origem/destino: é o trecho de deslocamento entre o endereço de residência do convocado, ou outro endereço excepcionalmente indicado pelo próprio, dentro do território nacional e o local onde se realizará a atividade de interesse do conselho, e vice-versa; e

VI - pernoite: é o período compreendido entre as 18h00 de um dia até às 6h00 da manhã do dia seguinte.

**Art. 3º As passagens** serão fornecidas para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local de origem ou a outro destino no território nacional. A emissão de passagens será realizada somente após a confirmação dos trechos do passageiro, toda comunicação deverá ser feita por e-mail ou por ferramenta administrativa disponibilizada pela respectiva autarquia.

**Art. 4º.** Em substituição ao fornecimento de passagens previstas no art. 3º e quando houver solicitação formalizada pela pessoa designada para o deslocamento a serviço, poderá ser concedido reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, arcando este com todos os ônus de eventuais multas, acidentes ou avarias no percurso, desde que presente uma das seguintes situações:

I – quando o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular;

II – quando, mesmo no caso do trecho de deslocamento ser servido por transporte regular, o deslocamento em veículo próprio ou alugado possa ser feito em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares;

III- quando estiver comprovada a impossibilidade de o deslocamento ser realizado em veículo do CAU/AM.

IV – O reembolso será calculado por quilômetro rodado na rota rodoviária de menor percurso (*valores conforme anexo I*) e boas condições de tráfego, com base em informações prestadas por órgãos oficiais, aplicativos ou sites com mapas georreferenciados, considerados os trajetos origem/destino total, juntamente com as tarifas de pedágio, estas mediante apresentação de comprovante.

V - Para fins de comprovação, o convocado que utilizar de veículo próprio ou alugado deverá apresentar, sob pena de ser exigida a devolução do valor recebido a título de reembolso, uma das seguintes opções:

a. relatório de viagem; ou

b. comprovação da presença em evento ou atividade para que foi convocado.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos neste artigo o CAU/AM adotará o mesmo valor de indenização fixado pelo CAU/BR, tanto para conselheiros quanto para funcionários. O valor referente ao preço médio do litro da gasolina, conforme site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), deverá ser atualizado a cada 2 (dois) meses (*anexo I*).

**Art. 5º. As diárias** destinam-se a atender às despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana no local de atividade do conselho, segundo critérios estabelecidos nesta Portaria e Resolução CAU/BR vigente, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento fora da sede ou **da região metropolitana** do domicílio

do convocado.

§ 1º Será também devido o pagamento de diária quando o pernoite ocorrer durante o deslocamento, tanto nacionais, quanto internacionais, nos casos em que houver a comprovação de despesa de hospedagem.

§ 2º O convocado fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - Quando houver deslocamento que extrapole os limites do município, ou da região metropolitana, quando existente, de seu domicílio, mas o afastamento não exigir pernoite; (*referente ao valor da diária estadual, conforme anexo I*)

II - Quando o CAU/BR, o CAU/UF ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem ou alimentação; ou

III - no dia do retorno ao domicílio. (conforme diária estabelecida em abrangência geográfica: estadual ou nacional)

**Art. 6º.** Quanto aos valores de diárias (*anexo I*), ficam estabelecidos no CAU/AM os seguintes percentuais:

I- Para viagens internacionais é fixado o valor correspondente a 100% da diária do CAU/BR em vigor, tanto para conselheiro quanto para funcionários;

II - Para viagens nacionais é fixado o valor correspondente a 93% da diária do CAU/BR em vigor para Conselheiros e funcionários; e

III - Para viagens em território estadual é fixado o valor correspondente a 60% da diária do CAU/BR em vigor para Conselheiro e funcionários;

**Parágrafo único.** O período considerado como afastamento compreende o intervalo entre os dias de partida e de chegada na origem ou, conforme o caso, em outro destino, em atendimento ao plano de viagem.

**Art. 7º.** A pessoa convocada não fará jus a diárias:

I - na hipótese de retardamento da viagem motivada pela empresa transportadora, salvo nos casos em que essa não se responsabilize, segundo a legislação aplicável, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte;

II - quando solicitar adiantamento ou postergação do período da viagem por interesse próprio;

III - quando a atividade do conselho ocorrer no município ou na região metropolitana, quando existente, do domicílio da pessoa a serviço; e

IV - quando detectada a ocorrência de pagamentos contínuos que caracterizem remuneração ou retribuição pelo exercício de atividade.

**Art. 8º.** Todas as despesas relacionadas com deslocamento e manutenção de pessoas a serviço das autarquias do CAU serão vinculadas aos normativos específicos, que contemplem tais despesas, devidamente aprovados pelos respectivos plenários, bem como aos planos de ação e orçamento de cada conselho, para cumprir a sua finalidade legal e regimental.

**Art. 9º.** Consideram-se pessoas a serviço das autarquias do CAU para os fins desta portaria:

I - presidentes e conselheiros;

II - representantes de entidades membros dos Colegiados de Entidades de Arquitetura e Urbanismo (CEAU);

III - membros de colegiados do CAU;

IV - corpo funcional do CAU;

V - pessoas sem vínculo com o CAU, quando devidamente convocadas; e

VI - prestadores de serviço com vínculo contratual.

§ 1º O CAU/AM definirá os participantes de suas atividades por meio das convocações.

**Art. 10º.** As convocações das pessoas mencionadas nos incisos II e III do art. 8º deverão ser feitas de acordo com as regras estabelecidas no regimento interno do respectivo conselho.

**Art. 11.** Nos casos de o convocado ser arquiteto e urbanista, somente será efetivada a sua convocação se este possuir registro ativo no CAU, estiver em dia com suas obrigações para com o CAU e não estiver cumprindo sentença ético-disciplinar.

**Art. 12.** Pessoas a serviço do CAU/AM, que não tenham relação jurídica institucional ou funcional, e que sejam convocadas para prestar serviço fora de seus domicílios em razão de contrato de prestação de serviços terão direito ao reembolso das despesas de deslocamento, observadas as regras da Resolução nº 238, DE 16 DE JUNHO DE 2023. e demais alterações.

**Parágrafo único.** O CAU/AM fixa o valor limite para reembolso diário de 100% do valor da diária do conselheiro/funcionário.

**Art.13.** Os reembolsos serão solicitados pelo interessado com a apresentação de relatório de viagem em que constem as informações relativas ao período de duração do deslocamento a serviço, as justificativas das despesas realizadas e os respectivos documentos fiscais comprobatórios.

**Art. 14.** As solicitações de passagens e diárias deverão ser encaminhadas ao setor competente, acompanhadas de justificativa e demais documentos que comprovem a necessidade do deslocamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para viagens nacionais e estaduais e 45 (quarenta e cinco) dias úteis para viagens internacionais, respeitando limites orçamentários alocados ao centro de custo correspondente.

**Art. 15.** As pessoas convocadas, quando se deslocarem a serviço, ficam obrigadas à prestação de contas, mediante a apresentação de:

I - comprovantes de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, exclusivamente por meio de e-mail ou ferramenta administrativa disponibilizada pela respectiva autarquia, ou comprovação do deslocamento em veículo próprio ou alugado;

II - comprovação de presença na atividade do conselho por meio de lista assinada pelo convocado, certificados ou atestados de participação, para os casos de atividades em locais diversos da sede da autarquia; e

III - comprovação da restituição dos valores recebidos em excesso, se for o caso.

§ 1º. O convocado com vínculo institucional ou funcional com o CAU, que participar, por designação, de reuniões, eventos, representações, treinamentos e outras atividades institucionais promovidos ou custeados por órgãos ou entidades externas, deverá apresentar, além dos documentos anteriores, o relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, que deverão ser apresentadas ao setor

responsável CAU/AM em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da viagem.

§ 2º. A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem ou diferença de pagamento motivada por alteração de tarifa de passagem não poderá ser convocada para novas atividades do conselho, até que haja a quitação:

**Art.16.** Será concedido às pessoas a serviço, mediante convocação, **pagamento de auxílio embarque e desembarque nos deslocamentos dentro do território nacional**, destinado a cobrir despesas de deslocamento do domicílio até o local de embarque, e do local de desembarque até o local de trabalho do conselho ou de hospedagem, e vice-versa, no caso de viagens nacionais, no valor correspondente a 80% do auxílio embarque e desembarque praticado na resolução vigente do CAU/BR.

§ 1º O auxílio embarque e desembarque será pago uma única vez, por localidade de destino.

§ 2º É vedado o pagamento cumulativo para atividades que ocorram no mesmo dia.

§ 3º Não será devido o auxílio embarque e desembarque nos casos em que sejam aplicadas as disposições do Art. 4º desta portaria.

**Art. 17.** Poderão ser concedidos **reembolsos das despesas de deslocamento** às pessoas que não tenham relação jurídica institucional ou funcional com o CAU/BR ou com o CAU/UF e que sejam requisitadas para a prestação de serviços, fora de seus domicílios, em razão de contrato de prestação de serviços, observadas regras estabelecidas na Resolução CAU/BR nº 238, de 16 de junho de 2023.

**Art. 18.** Nos casos omissos e dúvidas eventualmente existentes nesta portaria, será realizada uma análise de acordo com a Resolução CAU/BR nº 238, de 16 de junho de 2023.

**Art. 19.** A Portaria Normativa nº 13, de 25 de setembro de 2019, estará em vigência até 30 de abril de 2024.

**Art. 20.** Esta entrará em vigor em 01 de maio de 2024.

Manaus, 30 de abril de 2024.

**ARQ. e URB FABRÍCIO LOPES SANTOS**  
Presidente do CAU/AM

## ANEXO I – VALORES DE DIÁRIAS/INDENIZAÇÃO E AUXÍLIO

Tipo	Conselheiro / Funcionário
Indenização por KM/Rodado	R\$ 1,07 + 10,00% do valor médio do litro da gasolina conforme site da ANP.
Diária Internacional	Conforme Resolução CAU/BR vigente.
Auxílio Embarque e Desembarque	R\$ 144,00
Diária Nacional	R\$ 753,30
Diária Estadual	R\$ 486,00

Atualizado em: 30 de abril de 2024 – Conforme Resolução CAU/BR nº 238, de 16 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO LOPES SANTOS, Presidente**, em 06/05/2024, às 13:05, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **D37B958C** e informando o identificador **0223687**.

**Avenida Tancredo Neves Nº 18 - Bairro Parque 10 de Novembro | CEP 690 54 700 Manaus/AM | Telefone:**

00149.000216/2024-76

0223687v2